

Estado do Paraná

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.

2° JUIZADO ESPECIAL

Avenida Manoel Ribas, 500, Santana.

Fone/Fax (042) 3308-7402.

PODER JUDICIARIO

Of. 338/2015

Guarapuava, 4 de março de 2015.

Ilustríssimo Senhor:

Pelo presente, em razão da recente entrada em vigor da Lei nº 18.413/2014, que estabelece novos critérios para a cobrança de custas dos serviços judiciais no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, e, visando evitar o transtorno pelo não recebimento de eventuais recursos indevidamente preparados, venho solicitar a divulgação do teor da referida norma aos advogados, especialmente no que diz respeito ao conteúdo do seu art. 3º, que estabelece que as custas deverão ser pagas exclusivamente por meio de guia de recolhimento gerada por sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e destinadas ao Fundo da Justiça – FUNJUS.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e

Direito Supervisora

consideração.

Ilustríssimo Senhor

Marcos Antonio Mayer Carvalho

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Guarapuava